



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução n° 8/2024**

Processo Número: **6116/2024** | Data do Protocolo: 19/03/2024 11:32:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003600300036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Institui o prêmio Heitor Villa Lobos da Educação Estadual.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o *Prêmio Heitor Villa Lobos da Educação Estadual*, a ser conferido às escolas estaduais e aos respectivos professores e/ou alunos que apresentem projetos inovadores e promissores na área da Educação Musical.

§ 1º - O Prêmio de que trata o "caput" terá a inscrição "*Prêmio Heitor Villa Lobos da Educação Estadual*" conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e será acompanhado do respectivo diploma e um troféu para cada contemplado.

§ 2º - O modelo do diploma e da estatueta será definido por Ato da Mesa.

**Art. 2º** - O Prêmio será concedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante proposta de qualquer Deputada ou Deputado.

Parágrafo único: A indicação de que trata o caput será deliberada pela Comissão Permanente de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de São Paulo, considerando a manifestação das seguintes entidades:

I – Ordem dos Músicos do Brasil – OMB (Regional São Paulo);

II – Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM (Regional São Paulo).

**Art. 3º** – A entrega do Prêmio será efetuada em Sessão ou Ato Solene, anualmente, no mês de novembro, em alusão ao dia da música e do músico.

Parágrafo único: A honraria será entregue como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulista, assegurando-se ampla divulgação dos homenageados e dos projetos premiados pelos meios institucionais disponíveis.

**Art. 4º** – A Mesa da Assembleia Legislativa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações





orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo o reconhecimento do trabalho de professores e/ou alunos e suas respectivas unidades escolares, no âmbito da rede estadual de ensino, que desenvolvam projetos inovadores no âmbito da educação musical.

Na Cidade de São Paulo, o prêmio foi instituído por meio da Resolução nº 18/2017, da Câmara Municipal paulistana, voltado aos projetos desenvolvidos nas escolas da rede municipal. Na última edição realizada em 2023, a honraria contemplou 03 projetos, selecionados entre 35 indicações de diferentes unidades educacionais, proporcionando o justo reconhecimento da importância e valor cultural dos trabalhos apresentados.

O sucesso da proposta em âmbito municipal merece ser replicado para todo o Estado, contemplando os inúmeros talentos e excelentes trabalhos realizados nas escolas estaduais, razão pela qual apresentamos o presente projeto de resolução.

A homenagem inspira-se na relevante contribuição ofertada pelo maestro e compositor Heitor Villa Lobos à música brasileira, cujo talento e brilhantismo são reconhecidos mundialmente.

Villa Lobos destaca-se por ter sido o principal responsável pela descoberta de uma linguagem peculiarmente brasileira em música, sendo considerado o maior expoente da música do modernismo no Brasil, compondo obras que contêm nuances das culturas regionais brasileiras, com os elementos das canções populares e indígenas.

Foi também um dos maiores entusiastas da Educação Musical nas escolas, o que justifica a denominação do prêmio, conferindo-lhe, justa homenagem.

Convicto do inegável interesse público que reveste a proposta, submeto-a à consideração das nobres deputas e dos nobres deputados, conclamando o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Reis - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **18/03/2024 20:49**

Checksum: **B91E80DD84304CE1F175EA37F779292B9C6E5C753D27F1843051FA1E3FC4BDF4**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.